

Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Portuguesa de Díli

Capítulo Primeiro Da Denominação, Natureza e Fins

Artigo 1.º Denominação

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Portuguesa de Díli , também designada abreviadamente por APEE-EPD, congrega e representa pais e encarregados de educação da referida escola.

Artigo 2.º Natureza

1. A APEE-EPD é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.
2. A APEE-EPD exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia político-partidária ou religiosa, com base nos valores da Liberdade, da Democracia, da Justiça Social, da não Discriminação, da Paz e da Aproximação entre os povos.

Artigo 3.º Sede

A APEE-EPD tem a sua sede social na Escola Portuguesa de Díli, em Díli, Timor-Leste.

Artigo 4.º Fins

São fins da APEE-EPD :

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade dos alunos;
- c) Promover uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana;
- d) Defender os interesses morais, culturais e físicos dos educandos;
- e) Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação e juventude que se coloquem ao nível da escola;
- f) Pugnar pela dignificação do ensino em todas as suas vertentes;
- g) Fomentar atividades de caráter pedagógico, formativo, cultural, científico, social e desportivo;
- h) Colaborar com os órgãos da Escola Portuguesa de Díli, nomeadamente:
 - i. o Conselho de Patronos;
 - ii. a Direção; e

- iii. o Conselho Pedagógico;
- i) Intervir, como parceiro social, junto do poder local e das lideranças comunitárias, autoridades e outras instituições, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres que cabem aos pais e encarregados de educação;
- j) Fomentar a colaboração efetiva entre todos os intervenientes no processo educativo, com finalidades convergentes ou complementares, salvaguardando a independência em relação a quaisquer organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- k) Exercer atividades que, não dizendo respeito a aspetos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar;
- l) Promover, divulgar e defender a implementação e o respeito pela Carta Europeia dos direitos e responsabilidades dos pais e encarregados de educação;
- m) Criar condições para a celebração de parcerias de âmbito cultural, científico e profissional.

Artigo 5.º **Competências**

Compete à APEE-EPD :

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Intervir junto dos membros e órgãos de gestão da escola ou de entidades competentes na defesa dos interesses dos alunos, apresentando problemas relativos à vida escolar e contribuindo e participando na sua resolução;
- c) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros e órgãos de gestão da escola;
- d) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área da escola e nas de caráter físico, recreativo e cultural;
- e) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação português.

Artigo 6.º **Causas de extinção**

1. A APEE-EPD extingue-se:
 - a. Por deliberação da Assembleia Geral;
 - b. Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
 - c. Por decisão judicial que declare a sua insolvência.
2. A APEE-EPD extingue-se ainda por decisão judicial:
 - a. Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
 - b. Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no ato de constituição ou nos estatutos;
 - c. Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;
 - d. Quando a sua existência se torne contrária à ordem pública.

Artigo 7.º

Declaração da extinção

1. Nos casos previstos no n.º 2 do artigo anterior, a declaração da extinção pode ser pedida em juízo pelo Ministério Público ou por qualquer interessado.
2. A extinção por virtude da declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

Artigo 8.º

Efeitos da extinção

1. Extinta a APEE-EPD, os poderes dos seus órgãos ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes; pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à APEE-EPD respondem solidariamente os membros dos órgãos sociais que os praticarem.
2. Pelas obrigações que o Conselho Executivo contrair, a APEE-EPD só responde perante terceiros se estes estavam de boa-fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

Capítulo Segundo

Dos Associados

Artigo 9.º

Associados

São associados da APEE-EPD os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola Portuguesa de Díli e que voluntariamente se inscrevam na APEE-EPD.

Artigo 10.º

Direitos

São direitos dos associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais e em todas as atividades da APEE-EPD;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEE-EPD;
- c) Utilizar os serviços da APEE-EPD para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido nos artigos quarto e quinto;
- d) Requerer com fins legítimos a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- e) Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da APEE-EPD, tendo o direito de examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que seja requerido por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
- f) Apresentar sugestões e iniciativas para a resolução de problemas, dentro das competências da APEE-EPD.

Artigo 11.^º

Deveres

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas atividades da APEE-EPD, garantindo a eficiência, disciplina e prestígio da APEE-EPD, lutando pela prossecução dos seus fins;
- c) Aceitar as decisões da Assembleia Geral;
- d) Exercer, com zelo, diligência e de forma gratuita, os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- e) Respeitar todos os membros e em especial os órgãos da APEE-EPD;
- f) Preencher impresso próprio (ficha de inscrição) para registo dos associados;
- g) Comunicar ao Conselho Executivo quaisquer alterações de dados que se mostrem relevantes, designadamente, alteração de residência ou de contatos, bem como a cessação de frequência da escola dos seus educandos;
- h) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

Artigo 12.^º

Perda da Qualidade de Associado

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola Portuguesa de Díli;
- b) Por desistência, os que o solicitem por escrito ao Conselho Executivo;
- c) Por exclusão, os que entrarem em incumprimento com o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos.

Artigo 13.^º

Suspensão da Qualidade de Associado

Há perda temporária, por suspensão de direitos, dos associados que não satisfaçam a liquidação da sua quota anual no prazo que lhes venha a ser comunicado

Artigo 14.^º

Efeitos da Saída ou Exclusão

O associado que deixar de pertencer à Associação não tem direito à devolução do pagamento da jóia nem da quota anual.

Artigo 15.^º

Privação do Direito de Voto

1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a APEE-EPD e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.
2. As deliberações tomadas com infração do disposto no número anterior são anuláveis, se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.
3. O disposto nos números anteriores do presente artigo aplica-se, com as devidas

adaptações, aos órgãos sociais da APEE-EPD.

Capítulo Terceiro **Dos Órgãos Sociais**

Secção I **Disposições Gerais**

Artigo 16.º **Órgãos Sociais**

São Órgãos Sociais da APEE-EPD:

- a) a Mesa da Assembleia Geral;
- b) o Conselho Executivo; e
- c) o Conselho Fiscal.

Artigo 17.º **Eleição**

1. Os órgãos da APEE-EPD são eleitos a cada 3 anos, pelos associados que componham a Assembleia Geral, eleição realizada durante o primeiro período do ano letivo.
2. As candidaturas constarão de listas, constituídas por pelo menos 13 associados, especificando os cargos de cada um dos membros das listas e os 4 suplentes, a apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, até 30 dias antes da Assembleia com fins eleitorais.
3. Preferencialmente, cada lista será constituída por dois candidatos de cada ciclo de ensino existente na Escola Portuguesa de Díli.
4. A elegibilidade de cada um dos membros das listas será verificada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
5. Qualquer associado pode ser eleito uma ou mais vezes.
6. A lista vencedora será a que reunir a maioria dos votos.
7. A tomada de posse dos órgãos da APEE-EPD é feita no prazo de 8 dias após o ato eleitoral.
8. No caso de qualquer dos órgãos da APEE-EPD deixar de funcionar antes do termo do mandato, se não existirem suplentes em número suficiente, é adotado o seguinte procedimento:
 - a. Tratando-se do Conselho Executivo, as suas atribuições são asseguradas pela Mesa da Assembleia Geral a qual, no prazo de 30 dias a partir da reunião da Assembleia Geral que verifique a ausência de funcionamento, convoca a realização de eleições antecipadas para todos os órgãos da APEE-EPD;
 - b. Tratando-se do Conselho Fiscal, as suas atribuições são asseguradas pela Mesa da Assembleia Geral a qual, no prazo de 30 dias a partir da reunião da Assembleia Geral

- que verifique a ausência de funcionamento, convoca a realização de eleições para o mesmo;
- c. Tratando-se da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Executivo convoca, com a antecedência mínima de 8 dias, uma assembleia de associados que, verificando o não funcionamento deste órgão, elege uma Comissão Eleitoral, composta por número não inferior a cinco membros que promove, no prazo máximo de 30 dias, a realização de eleições para todos os órgãos da APEE-EPD.
 9. Esta eleição não inviabiliza a eleição anual de representantes dos pais, por turma, no início de cada ano letivo para que estes apresentem as suas considerações nas sessões da Assembleia.

Artigo 18.^º
Perda do Mandato

1. Os membros dos órgãos sociais perdem o mandato por:
 - a. Morte;
 - b. Falta de preenchimento dos requisitos necessários para serem associados da APEE-EPD;
 - c. Exoneração por justa causa.
2. O membro que perder o seu mandato nos termos do número anterior é substituído pelo 1.^º suplente, caso este não esteja disponível, pelo 2.^º e assim sucessivamente.

Artigo 19.^º
Formas de Votação

1. A votação tem uma das seguintes formas:
 - a. Votação ordinária;
 - b. Votação por escrutínio secreto.
2. Não é permitida a votação por aclamação.

Artigo 20.^º
Votação Ordinária

1. A votação ordinária é a forma usual de deliberação da Assembleia Geral e consiste em se perguntar quem vota a favor, quem vota contra e quem se abstém.
2. A votação é feita pelo sistema de braço no ar.

Artigo 21.^º
Votação por Escrutínio Secreto

1. A votação por escrutínio secreto realiza-se mediante a inscrição do voto em boletim próprio e posterior deposição em urna.
2. Concluída a votação nos termos do número anterior, os boletins são recolhidos e realiza-se a contagem pública dos votos, por uma comissão eleitoral.
3. A comissão eleitoral é composta por três associados que se voluntariam para o efeito, cuja aprovação depende de votação ordinária em reunião anterior à do ato eleitoral.
4. A votação por escrutínio secreto é obrigatória em todas as eleições para os órgãos sociais

da APEE-EPD.

5. A Assembleia Geral pode deliberar por votação por escrutínio secreto, fora dos casos previstos nestes Estatutos, a requerimento da maioria simples dos seus membros.
6. A deliberação por votação por escrutínio secreto, nos termos do número anterior, é obrigatoriamente requerida em reunião anterior àquela em que se realizará a votação, devendo a comissão eleitoral ser eleita e o nome dos três voluntários eleitos constar dessa mesma deliberação.

Secção II **Assembleia Geral**

Artigo 22.º

Composição da Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral será constituída por:
 - a) um Presidente;
 - b) um Vice-Presidente; e
 - c) um Secretário.
2. O Presidente da Mesa será substituído, na sua falta, pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.
3. O Presidente, ou seu substituto, preside a Assembleia Geral, assegura o regular funcionamento da sessão, zelando pelo decoro e bom andamento da mesma, podendo expulsar o(s) associado(s) que por sua conduta inapropriada impeçam o regular andamento desta.

Artigo 23.º

Composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 24.º **Competências**

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da APEE-EPD;
 - b) Aprovar e/ou alterar os estatutos bem como resolver os casos omissos;
 - c) Eleger e exonerar os membros dos Órgãos Sociais. Os órgãos cessantes mantêm-se em função até serem substituídos;
 - d) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota, quando existentes;
 - e) Discutir e aprovar o relatório de atividades e de contas apresentado pelo Conselho Executivo, depois de sujeito ao parecer positivo do Conselho Fiscal;
 - f) Apreciar a atividade do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;
 - g) Autorizar a integração da APEE-EPD em Federações e/ou Confederações de associações similares;

- h) A dissolução da APEE-EPD;
 - i) Demandar os membros dos órgãos sociais por atos realizados durante o seu exercício;
 - j) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a realização dos objetivos da APEE-EPD.
2. A exoneração dos membros dos Órgãos Sociais é votada por escrutínio secreto, nos termos do artigo 21.^º dos presentes Estatutos, e está condicionada à existência de justa causa, tal como:
- a) Violação dos Estatutos;
 - b) Gestão danosa da Associação;
 - c) Perda de confiança dos associados.

Artigo 25.^º
Reuniões

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no mês de outubro, no início de cada ano letivo, para discussão e aprovação do relatório anual de atividades e contas, e para eleição dos Órgãos Sociais, quando for ano de eleição.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente da Assembleia a pedido do Conselho Executivo ou do Conselho Fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, um quinto dos associados no pleno gozo dos seus direitos e conter, obrigatoriamente, uma proposta da Ordem de Trabalhos.
3. Em caso de não convocação da Assembleia Geral, violando o estabelecido no número anterior, a qualquer associado é lícito efetuar a convocação.
4. Sempre que houver sessão da Assembleia Geral, será elaborada a respetiva ata, a escrever em formato digital, que após aprovação, será assinada por todos os elementos da Assembleia Geral presentes em efetividade de funções.

Artigo 26.^º
Convocatória

A convocatória para a Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por edital afixado na Escola Portuguesa de Díli, podendo ser publicada no site da Escola e/ou nas páginas sociais da APEE-EPD e no site da APEE-EPD, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 27.^º
Constituição Legal

1. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, se estiverem presentes, pelo menos metade dos associados.
2. Se o número de associados for inferior ao previsto no número anterior, a Assembleia Geral aguardará meia-hora.
3. Findo o período estipulado no n.^º 2, a segunda convocação será considerada efetuada, independentemente do número de associados presentes.
4. A Assembleia Geral terá início com os associados presentes, após o cumprimento do disposto nos números anteriores.

Artigo 28.^º

Deliberações Anuláveis

1. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados compareceram à Assembleia Geral e todos concordaram com o aditamento.
2. São anuláveis, igualmente, as deliberações contrárias à lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objeto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento da Assembleia Geral.
3. O prazo para arguir a anulabilidade é de 6 meses, a contar da data da deliberação, salvo em caso de irregularidade da convocatória, em que o prazo só começa a correr a partir da data do conhecimento da deliberação.

Artigo 29.^º

Maioria Absoluta

1. As decisões são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.
2. Excetuam-se do número anterior, as deliberações sobre:
 - a. A alteração dos estatutos, que exige o voto favorável de três quartos do número de associados presentes;
 - b. A dissolução da APEE-EPD, que requer maioria de três quartos de todos os associados.

Secção III

Conselho Executivo

Artigo 30.^º

Gestão da APEE-EPD

A APEE-EPD será gerida por um Conselho Executivo constituído por três associados:

- a) um Presidente;
- b) um Tesoureiro; e
- c) um Secretário.

Artigo 31.^º

Reuniões

1. O Conselho Executivo reunirá trimestralmente e sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.
2. Nas reuniões do Conselho Executivo poderão participar, a convite do Presidente, sem direito a voto, os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, assinando obrigatoriamente folha de presença.

Artigo 32.º
Deliberações

1. As deliberações do Conselho Executivo são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate.
2. O Conselho Executivo só pode deliberar validamente desde que estejam presentes todos os seus membros.

Artigo 33.º
Competências

Compete ao Conselho Executivo:

- a) Gerir e representar a APEE-EPD, em conformidade com a lei, estatutos e regulamentos aprovados em Assembleia Geral, de modo a assegurar os fins previstos no artigo 4.º, para que a APEE-EPD foi criada;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Administrar os bens da APEE-EPD, gerindo as suas receitas e realizar as despesas que se mostrem necessárias;
- d) Submeter à Assembleia Geral o relatório de atividades e de contas anual para discussão e aprovação após parecer positivo do Conselho Fiscal;
- e) Representar a APEE-EPD em Juízo e fora dele, bem como nos contactos com entidades públicas e privadas;
- f) Propor à Assembleia Geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e excluir associados e aplicar a pena de suspensão aos associados, nos termos do presente Estatuto;
- h) Nomear comissões de trabalho específicas para a realização de atividades da APEE-EPD;
- i) Manter o contacto com os sócios, ouvindo os seus problemas, dos seus filhos e dos seus educandos (em horário de atendimento a definir) e transmiti-los a quem de direito, mantendo o contacto com a Unidade Orgânica e o Agrupamento para a resolução de todos os assuntos pertinentes.

Artigo 34.º
Responsabilidade Solidária

Os membros do Conselho Executivo são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, exceto se votarem expressamente contra.

Secção IV
Conselho Fiscal

Artigo 35º
Composição e Garantia de Imparcialidade

1. O Conselho Fiscal é constituído por três elementos:

- a. um Presidente e
 - b. dois Vogais.
2. Os membros do Conselho Fiscal não podem fazer parte do Conselho Executivo.

Artigo 36.^º
Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas do Conselho Executivo;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos do Conselho Executivo;
- c) Dar parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da Assembleia Geral e/ou do Conselho Executivo.

Artigo 37.^º
Reuniões

O Conselho Fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

Artigo 38.^º
Deliberações

1. O Conselho Fiscal só pode deliberar validamente desde que estejam presentes todos os membros.
2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros, tendo o Presidente voto de desempate.

Capítulo Quarto
Do Regime Financeiro

Artigo 39.^º
Receitas

Constituem, nomeadamente, receitas da APEE-EPD:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) Receitas provenientes de iniciativas realizadas pela APEE-EPD.

Artigo 40.^º
Vinculação

A APEE-EPD só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Executivo, sendo obrigatória a do Presidente ou do Tesoureiro.

Artigo 41.º

Valores Depositados

As disponibilidades financeiras da APEE-EPD serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria em nome da APEE-EPD.

Artigo 42.º

Dissolução

Em caso de dissolução, o ativo da APEE-EPD, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

Capítulo Quinto

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 43.º

Comissão Instaladora

1. A primeira eleição para os órgãos da APEE-EPD é assegurada por uma Comissão Instaladora constituída por um número não inferior a cinco membros.
2. A Comissão Instaladora tem os mesmos poderes previstos para os órgãos da APEE-EPD e funciona sob fiscalização da Assembleia de Pais e Encarregados de Educação, até à realização da primeira eleição para os órgãos da APEE-EPD e respetiva tomada de posse dos membros eleitos.
3. A Comissão Instaladora observa o disposto no artigo 17.º e assume, para o efeito, os poderes conferidos ao Conselho Executivo e à Mesa da Assembleia Geral.
4. Na reunião geral que aprovar os estatutos, por votação ordinária, tem de ficar decidido qual a forma de votação para os órgãos da APEE-EPD, devendo constar na Ata.
5. A Comissão Instaladora tem 30 dias úteis, a contar do registo definitivo destes Estatutos no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas, para marcar a data da primeira eleição.
6. O prazo do número anterior suspende-se durante as férias escolares.
7. O prazo máximo para a inscrição de associados, que permite votar e a sua integração numa lista para a eleição dos órgãos sociais é de 30 de junho de 2024.
8. O prazo máximo para a apresentação das listas de candidatura para os órgãos sociais da APEE-EPD é até aos 15 dias anteriores à data fixada no n.º 5.
9. O período de tempo que decorrerá entre a tomada de posse dos primeiros membros eleitos e o início do ano social, acresce ao 1.º mandato dos órgãos da APEE-EPD.
10. Só são devidas quotas anuais aos associados, se assim forem aprovadas pela Assembleia Geral, no início do ano social 2024/2025.

Artigo 44.º

Ano Social

O ano social da APEE-EPD principia a 1 de outubro e termina a 30 de setembro.

Artigo 45.^º
Sem Remuneração

Os membros dos órgãos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 46.^º
Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Aprovado pela Assembleia Geral, em Díli, a 27 de abril de 2024.